

do artigo 15.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia de 5 de julho de 1852:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os individuos comprehendidos no artigo 30.º do regulamento de 24 de dezembro de 1885, quando, por qualquer motivo, não possam ser compellidos ao serviço militar, serão, sempre que o respectivo governador geral ou da provincia assim o julgue conveniente, deportados para qualquer outra provincia ultramarina.

§ unico. É applicavel aos individuos que forem deportados nos termos d'este decreto o disposto nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º (§ unico), 12.º, 13.º e 14.º da lei de 21 de abril de 1892.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de agosto de 1903. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão*.

D. G. n.º 172, de 6 de agosto de 1903.

3.ª Repartição

Sendo conveniente tornar extensivo á estação postal de Mossuril, no districto de Moçambique, o serviço de permutação de fundos por intermedio do correio: hei por bem, nos termos dos decretos de 19 de outubro de 1900 e 27 de novembro de 1902, autorizar a referida estação postal de Mossuril a permutar vales provinciaes, devendo este novo serviço começar em execução no dia 1 do proximo mês de outubro.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de agosto de 1903. = REI. = *Manoel Raphael Gorjão*.

D. do G. n.º 172, de 6 de agosto de 1903.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal do Porto: hei por bem determinar que a importancia com que a mesma camara municipal tem de contribuir das suas receitas geraes para o fundo da instrucção primaria, no futuro anno de 1904, seja igual á que com identico destino e proveniencia foi fixado para o corrente anno de 1903, por decreto de 24 de abril de 1902.

O Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, interinamente dos do Reino, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 1 de agosto de 1903. = REI. = *Luiz Augusto Pimentel Pinto* = *Antonio Teixeira de Sousa*.

D. do G. n.º 177, de 12 de agosto de 1903.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Sua Majestade El-Rei, considerando quanto importa elaborar os estudos e trabalhos preparatorios para se fixar o modo de se assegurar as communicações entre as duas margens do rio Douro e o facil accesso das estações do caminho de ferro do Douro: ha por bem determinar que

pela direcção do Minho e Douro seja elaborado o projecto de uma ponte sobre o Douro, em frente da estação de Covellinhas, para ligação da estrada real n.º 34 com a districtal n.º 48.

Paço, em 3 de agosto de 1903. = *Conde de Paçô-Vieira*.

D. do G. n.º 171, de 5 de agosto de 1903.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção Geral de Administração Politica e Civil

2.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, a quem foram presentes os autos do corpo de delicto levantados no juizo de direito da comarca de Reguengos de Monsaraz, contra o guarda n.º 73 do corpo da policia civil de Evora, Arsenio José Monteiro, arguido por Manoel da Costa Estanislau de o ter offendido corporalmente em janeiro de 1902;

Considerando que as testemunhas inquiridas nos mesmos autos sobre este facto guardam completo silencio acêrca das causas e circumstancias que o provocaram;

Considerando que as informações e indagações officiaes asseguram que o dito agente policial o praticara em sua legitima defesa, autorizado no artigo 41.º, n.º 6.º, do regulamento de 21 de dezembro de 1876:

Ha por bem denegar a autorização exigida no artigo 431.º do Codigo Administrativo, para o seguimento do respectivo processo.

Paço, em 6 de agosto de 1903. = *Luiz Augusto Pimentel Pinto*.

D. do G. n.º 173, de 7 de agosto de 1903.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Administração Geral das Alfandegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, ouvida a Administração Geral das Alfandegas, que ao commandante do posto fiscal de columna volante, estabelecido em Moura, seja dada competencia para instruir os processos por delicto de contrabando, de descaminho de direitos e transgressões dos regulamentos fiscaes, de que trata o artigo 41.º do decreto n.º 2, de 27 de setembro de 1894.

Paço, em 6 de agosto de 1903. = *Antonio Teixeira de Sousa*.

D. do G. n.º 173, de 7 de agosto de 1902.

Inspecção Geral dos Impostos

Tendo-se suscitado duvidas na execução do decreto de 27 de abril ultimo, pelo que respêita á contribuição industrial e ao sello de licenças a pagar pelos agentes de leilões: manda Sua Majestade El-Rei declarar pela Inspecção Geral dos Impostos:

1.º Que o referido decreto só alterou a forma de cobrança de algumas verbas da contribuição industrial, passando do systema de licença para o de lançamento;

2.º Que a taxa da mesma contribuição a exigir dos agentes de leilões continua sendo a de 5\$000 réis por cada leilão, estabelecida no § 1.º do artigo 1.º do decreto de 31 de dezembro de 1897, ficando as licenças validas por